

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de nº 235, considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no Processo 23078.507398/2019-21, nos termos do Parecer nº 29/2020 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

ALTERAR a Resolução nº 11/2013 do CEPE, que dispõe sobre as Normas Básicas da Graduação, no sentido da inserção de Capítulo e de Artigos, a partir do Art. 70, da forma a seguir:

Capítulo VIII-A

Das Licenças e outras Solicitações por Motivo de Crença

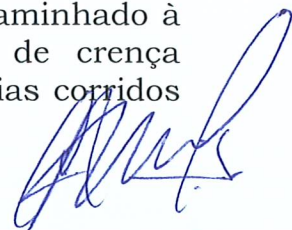
Art. 70-A É assegurado ao discente regularmente matriculado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, nos termos do inciso VIII do *caput* do Art. 5º da Constituição Federal, solicitar, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de avaliação ou de atividade acadêmica agendada para dia ou turno em que, segundo os preceitos públicos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deverá ser acompanhada de documentação idônea comprobatória da existência do preceito que veda a participação em atividades acadêmicas no período indicado, assim como da vinculação do discente à religião.

§ 2º A autorização para ausência nas atividades síncronas, presenciais ou a distância, não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino, podendo ser realizadas atividades alternativas em substituição à obrigação original, para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento integral ao disposto no parágrafo 1º deste Artigo, a solicitação será encaminhada à Câmara de Graduação para avaliação e encaminhamento.

Art. 70-B Quando for vedado ao discente, segundo os preceitos públicos de sua religião, a realização de atividades acadêmicas em percentual menor ou igual a 25% da carga horária total de Atividade de Ensino em que estiver regularmente matriculado, este poderá solicitar licença, conforme previsto no Art. 70-A desta Resolução, através de processo administrativo encaminhado à PROGRAD, informando os períodos de interdição por motivo de crença previstos para o período letivo em curso, em até 21 (vinte e um) dias corridos após a data de início desse período letivo.



...Res. n° 035/2020

fl. 2

§ 1º Nos casos em que não há previsão regular dos períodos de interdição por motivo de crença, impedindo sua previsão nos termos do *caput* deste artigo, a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos da data de início do período pretendido de ausências.

§ 2º Não serão aceitas solicitações posteriores à data de início do período pretendido para as ausências.

§ 3º A PROGRAD, após homologação dos documentos e registro das licenças, encaminhará o processo aos órgãos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que o discente estiver matriculado, os quais deverão tomar as providências necessárias nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, e dará conhecimento à COMGRAD de vinculação do estudante.

§ 4º No caso em que os períodos de ausências coincidirem com atividades avaliativas, a reposição deverá ser realizada em data alternativa e no turno de estudo do discente, ou em outro horário agendado com anuência expressa do estudante.

§ 5º As atividades não realizadas poderão ser substituídas por ao menos uma das seguintes alternativas, a critério do professor ministrante da Atividade de Ensino:

I – aulas de reposição na modalidade presencial, a serem realizadas em datas alternativas no turno de estudo do discente, ou em outro horário agendado com anuência expressa do estudante.

II – aulas de reposição na modalidade a distância.

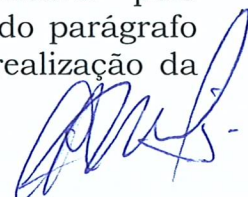
III – relatório escrito resultante de trabalho analítico, investigativo ou outra forma de atividade de pesquisa, com tema, objetivos e data de entrega definidos pelo professor ministrante da Atividade de Ensino.

§ 6º As Atividades de Ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas teórico-práticas) deverão ter suas atividades substituídas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da respectiva Comissão de Graduação, ouvidos os órgãos responsáveis pelo seu oferecimento, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução.

Art. 70-C Quando for vedado ao discente, segundo os preceitos públicos de sua religião, a realização de atividades acadêmicas em percentual maior do que 25% da carga horária total de Atividade de Ensino, este poderá requerer alternativa para a realização da Atividade de Ensino, em período letivo futuro, através de processo administrativo encaminhado à PROGRAD.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do período de matrículas para o período letivo em que o discente pretende cursar a Atividade de Ensino.

§ 2º Após análise e homologação da documentação, a PROGRAD encaminhará o processo à Comissão de Graduação do curso ao qual o discente está vinculado para que, juntamente com o órgão responsável pelo oferecimento de cada Atividade de Ensino envolvida, nos termos do parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, apresente alternativa para a realização da



...Res. n° 035/2020

fl. 3

Atividade de Ensino, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do processo.

§ 3º Excepcionalmente, no caso dos calouros, conforme definido na Resolução N° 9/2003 do CEPE, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser entregue durante a matrícula presencial, acompanhado da documentação constante no §1º do Art. 70-A desta Resolução. A Comissão de Graduação terá até 15 (quinze) dias corridos para que, juntamente ao órgão responsável pelo oferecimento de cada Atividade de Ensino envolvida, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, ofereça ao discente alternativa para realização destas Atividades de Ensino.

§ 4º As formas alternativas para realização das Atividades de Ensino pelo discente podem ser, em ordem de preferência:

I – matrícula em turma da Atividade de Ensino em horário alternativo no turno de estudo do discente, ou em outro horário com sua anuência expressa;

II – matrícula em Atividade de Ensino similar, oferecida a outro curso da Universidade, com garantia de aproveitamento para integralização curricular do discente em seu curso, em horário alternativo no turno de estudo do discente, ou em outro horário com sua anuência expressa;

III – outra modalidade de oferecimento proposta pela Comissão de Graduação do curso ao qual o discente está vinculado ou pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, desde que atenda aos objetivos do Plano de Ensino original da Atividade de Ensino referida nesse parágrafo, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A alternativa para realização das Atividades de Ensino proposta pelo órgão responsável por seu oferecimento, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, e aprovada pela Comissão de Graduação do curso, deverá ser informada à PROGRAD.

§ 6º Nos casos em que a natureza das atividades a serem desenvolvidas não possibilitarem o atendimento ao disposto neste Artigo, a Comissão de Graduação do curso encaminhará as justificativas pertinentes através do processo administrativo, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos do seu recebimento, para a PROGRAD, que fará a mediação da solicitação realizada pelo discente.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.



CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES
Reitor.